



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CUIABÁ-MT
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA – PROFEI**

**EDITAL Nº 3/2022 – SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA O MESTRADO
PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA (PROFEI) – TURMA 2022**

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA (PROFEI) da UFMT faz saber que, usando das atribuições que lhe confere e considerando a necessidade de selecionar 03 (três) mestrandos para o recebimento de bolsas CAPES, por até 24 (vinte e quatro) meses, RESOLVE:

Art. 1º - Os recursos para concessão e manutenção de 3 cotas de bolsas para discentes do PROFEI/UFMT estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, para essa finalidade.

Art. 2º. O período de inscrição via processo SEI é de 04 a 09 de novembro de 2022.

Art. 3º - Poderão concorrer a bolsa de estudos concedida pela CAPES de que trata este Edital, apenas os mestrandos regularmente matriculados no PROFEI. A candidatura deverá ser apresentada via processo SEI, com os seguintes documentos:

- I- Declaração atualizada de inscrição no Cadastro Único (CAD-NIS) ou Holerite mais recente;
- II- Termo de compromisso de mestrado profissional da CAPES, devidamente preenchido e assinado pelo GOV.BR ou com firma reconhecida em cartório (Anexo 1).

Art. 4º. A classificação dos candidatos para a distribuição das bolsas será feita com base nos seguintes critérios:

- I- Comprovação de inscrição no Cadastro Único (CAD-NIS)
- II- Menor renda no holerite
- III- Maior nota de classificação no processo seletivo

Parágrafo Único - O fator de desempate em qualquer um dos critérios será a maior idade.

Art. 5º. A bolsa de estudo será imediatamente cancelada, caso o discente incorra em qualquer uma das seguintes situações:

- I - A não efetivação da matrícula, em cada período letivo, nas disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFEI.
- II – Abandono do curso;
- III – Desligamento do curso;

IV – Resultado reprovado em uma ou mais disciplinas, incluindo por frequência;

V - Reprovação em qualquer uma das provas do Exame de Qualificação;

VI - Descumprimento deste Edital e das Portarias da CAPES que regem a concessão de bolsas;

Parágrafo Único: A trajetória acadêmica do bolsista será analisada pela Comissão de Bolsas, semestralmente, mediante a apresentação de relatório de bolsista protocolado via SEI.

Art. 6º. No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme as normas da CAPES.

Art. 7º. Será revogada a concessão da bolsa concedida pela CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - Declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

II - Prática de qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

III - A não observância do Termo de Compromisso

Parágrafo Único – O discente que tenha recebido mensalidade(s) de bolsa, independentemente da quantidade, fica obrigado à comprovação da conclusão do curso de mestrado, sob pena de restituir à União os valores correspondentes às mensalidades recebidas.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do Profei – UFMT.

Cuiabá, 04 de novembro de 2022.

Coordenação do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – PROFEI

UFMT